LEI Nº 7.316 /2025

"Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, previsto na Portaria n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, o incentivo financeiro do componente de qualidade, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O incentivo adicional do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Multiprofissionais (e-Multi) será transferido em parcela única, no fim de cada ciclo anual, considerando a média do alcance do ano, considerando as classificações contidas no Anexo XCIX-B, da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O cálculo do incentivo adicional do componente de qualidade para as equipes Saúde da Família (eSF) e Equipe de Multiprofissionais (e-Multi), será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes cadastradas e credenciadas no SCNES.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do incentivo adicional do componente qualidade os profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) que atuam nas Unidades Básicas de Saúde perfazendo o total de 40h semanais e os profissionais vinculados a Equipe Multiprofissional (e-Multi), enquanto estiverem incluídos no SCNES, desde que atendidos os indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, conforme os indicadores estabelecidos.

§1º. O pagamento do incentivo adicional de qualidade das equipes Saúde da Família (eSF) e Equipe de Multiprofissionais (e-Multi) ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

§2º. Cabe ao Ministério da Saúde a definição dos indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade para transferência do incentivo adicional de pagamento por componente de qualidade.

§ 3.º O pagamento da gratificação aos servidores será requisitado por meio de Comunicação Interna direcionada ao Setor de Departamento Pessoal do município pela Diretora da Atenção Primária e pela Chefe do Setor de Políticas de Equidade e Multidisciplinares.

Art. 5.º O Incentivo de Componente de Qualidade será repassado aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (e-Multi) vinculados à Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º. O valor do incentivo adicional de qualidade das equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (e-Multi) será proporcional ao desempenho de cada Equipe e submetida ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 7º. O pagamento aos profissionais do incentivo adicional de qualidade das equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (e-Multi) será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 8º. O incentivo adicional de qualidade da Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (e-Multi) será pago em parcela única, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo instituído por esta Lei os profissionais em efetivo exercício das atividades das Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (e-Multi), ficando expressamente excluídos do repasse, no mês de referência, aqueles que se encontrarem em gozo de licenças ou afastamentos.

§1º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, as Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% definidos pelo Ministério da Saúde, sendo o valor acrescido ao pagamento dos demais profissionais Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (e-Multi).

§2º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, os profissionais que, no exercício de suas funções, apresentarem frequência inferior a 80% nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões de planejamento e ações de educação em saúde, salvo justificativa plausível.

Art. 10º. Somente farão jus à gratificação prevista nesta Lei os servidores e profissionais em efetivo exercício na Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (e-Multi) ficando expressamente excluídos do repasse, no mês de referência, aqueles que se encontrarem em gozo de:

I – Licença por motivo de doença em pessoa da família
II – Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III – Licença para serviço militar, sem limite;
IV – Licença para atividade política, sem limite;
V – Licença prêmio por assiduidade;
VI – Licença para tratar de interesses particulares;
VII – Licença para desempenho de mandato classista;
VIII – Afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade;
IX – Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo;
X – Afastamento para Estudo ou Missão;

XI – Licença maternidade, adoção ou paternidade;

Art. 11. Não farão jus à gratificação referente ao incentivo adicional de qualidade da Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (e-Multi) os servidores ou profissionais inativos.

Art. 12. O incentivo instituído nesta Lei não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não será incorporada aos proventos de inatividade, tampouco será devida a servidores inativos ou pensionistas.

Art. 13. O incentivo de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens, e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos profissionais beneficiados.

Art. 14. O Município ficará desobrigado do pagamento do incentivo financeiro aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF) e da Equipe Multiprofissional (e-Multi) na hipótese de não repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ou de alteração ou revogação da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 24 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.24 16:47:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé